



## Conselho Federal de Contabilidade

SAS Quadra 5 bloco J - Edifício CFC  
CEP 70070-920 - Brasília - DF - Brasil

### RESOLUÇÃO CFC N.º 1.406/12

#### *Dispõe sobre o Regime de Parcelamento de Débitos de Anuidades e Multas (Redam III) para o Sistema CFC/CRCs*

O **CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o alto índice de inadimplência verificado pelos Conselhos Regionais de Contabilidade;

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho Federal de Contabilidade estabelecer as diretrizes e determinar os procedimentos para a cobrança de créditos, inscrição em dívida ativa e execução fiscal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de os Conselhos Regionais de Contabilidade adotarem medidas administrativas e judiciais com o objetivo de reverter o quadro de inadimplência e evitar a prescrição de créditos;

**CONSIDERANDO** que a cada exercício os Conselhos Regionais de Contabilidade deverão adotar medidas de cobrança administrativa e proceder à inscrição em dívida ativa dos devedores e dos respectivos créditos em atraso;

**CONSIDERANDO** a necessidade de os Conselhos Regionais de Contabilidade adequarem os seus registros contábeis às Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao setor público;

**CONSIDERANDO** que o Redam obteve resultados que demonstraram a sua oportunidade e conveniência, bem como a sua viabilidade técnico-operacional;

**CONSIDERANDO** que o tempo de vigência do Redam restou insuficiente para resolver a alta inadimplência ainda verificada pelos Conselhos Regionais de Contabilidade,



## Conselho Federal de Contabilidade

SAS Quadra 5 bloco J - Edifício CFC  
CEP 70070-920 - Brasília - DF - Brasil

### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I – DO PROGRAMA

**Art. 1º** Instituir o Regime de Parcelamento de Débitos de Anuidades e Multas (Redam III), que possibilita o pagamento de débitos aos Conselhos Regionais de Contabilidade nos prazos e condições previstos nesta Resolução.

**Art. 2º** Os débitos provenientes de anuidades, multas de infração e de eleição, atualizados monetariamente e calculados até a data do recolhimento pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) serão ser pagos com redução dos acréscimos legais de juros e da multa, nas condições estabelecidas nesta Resolução.

**§ 1º** Incluem-se no Redam III os débitos de anuidades vencidas e os demais débitos vencidos até 31 de outubro de 2012, de pessoas naturais ou jurídicas, inclusive o saldo remanescente dos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, ainda que cancelado por falta de pagamento.

**§ 2º** O Redam III aplica-se também aos débitos inscritos em dívida ativa, bem como aos que estejam em fase de execução fiscal já ajuizada.

**Art. 3º** A adesão deverá ser feita por meio de requerimento dirigido ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme modelo anexo.

**Art. 4º** O requerimento de inclusão no Redam III poderá ser apresentado até o dia 29 (vinte e nove) de março do ano de 2013 (dois mil e treze).

**Art. 5º** Os débitos serão consolidados na data do requerimento e divididos pelo número de parcelas indicadas pelo devedor, nos termos do Art. 6º desta Resolução, devendo cada parcela ter o valor mínimo de R\$ 70,00 (setenta reais).





## Conselho Federal de Contabilidade

SAS Quadra 5 bloco J - Edifício CFC  
CEP 70070-920 - Brasília - DF - Brasil

### CAPÍTULO II – DOS PARCELAMENTOS

#### Seção I – Do Parcelamento dos Débitos

**Art. 6º** Os débitos que não tenham sido objeto de parcelamento anterior poderão ser pagos com redução da multa e juros, da seguinte forma:

- I – à vista com 100% (cem por cento) de redução;
- II – de 2 a 6 parcelas, com 80% (oitenta por cento) de redução;
- III – 7 a 12 parcelas, com 60% (sessenta por cento) de redução;
- IV – de 13 a 24 parcelas, com 40% (quarenta por cento) de redução;
- V – de 25 a 36 parcelas, com 30% (trinta por cento) de redução.

**Parágrafo único.** Nos casos de créditos em fase de execução fiscal ajuizada, o parcelamento será analisado individualmente, podendo ser ampliado o número de parcelas, respeitado o valor mínimo de cada parcela, previsto pelo art. 5º desta resolução.

#### Seção II – Do parcelamento de Débitos Remanescentes de Outros Parcelamentos

**Art. 7º** Os devedores que tenham sido beneficiados com outros parcelamentos e não tenham quitado integralmente os seus débitos poderão requerer a inclusão do saldo devedor no Redam III, desde que, aplicados os prazos e condições previstos nesta Resolução, efetuem o pagamento de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do saldo remanescente no ato da adesão a este programa.

**§ 1º** No reparcelamento poderão ser incluídos novos débitos, sobre os quais não incidirá o percentual previsto no *caput* deste artigo.

**§ 2º** Nos casos de reparcelamento de saldo remanescente do REDAM I e II, ao percentual fixado no *caput* deste artigo, será acrescido o valor correspondente aos acréscimos a serem reincluídos no débito.



## Conselho Federal de Contabilidade

SAS Quadra 5 bloco J - Edifício CFC  
CEP 70070-920 - Brasília - DF - Brasil

### CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** Enquanto vigorar o Regime de Parcelamento de Débitos de Anuidades e Multas – (Redam III), fica suspensa a vigência dos arts. 13 e 14 da Resolução CFC n.º 1368/11, que estabelece critérios para concessão de parcelamento de créditos de exercícios encerrados, de transação, de isenção e de remissão pelos Conselhos de Contabilidade e dá outras providências.

**Art. 9º** Aplicam-se ao Redam III os critérios e procedimentos previstos pelos arts. 5º a 12 da Resolução CFC n.º 1368/11, que estabelece critérios para concessão de parcelamento de créditos de exercícios encerrados, de transação, de isenção e de remissão pelos Conselhos de Contabilidade e dá outras providências.

**Art. 10** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de setembro de 2012.

  
Contador **Juarez Domingues Carneiro**  
Presidente





## Conselho Federal de Contabilidade

SAS Quadra 5 bloco J - Edifício CFC  
CEP 70070-920 - Brasília - DF - Brasil

### Anexo (Modelo de requerimento)

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO (...)**

#### 1- REQUERENTE

Nome: \_\_\_\_\_ Registro: \_\_\_\_\_ Categoria: \_\_\_\_\_  
CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_  
Representante Legal: \_\_\_\_\_ (casos de Organização  
Contábil/Pessoa Jurídica)  
Endereço:  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

#### 2- REQUERIDO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO \_\_\_\_\_,  
neste ato representado pelo \_\_\_\_\_.

#### 3- OBJETO - DÍVIDA

ORIGEM / NATUREZA DA DÍVIDA	VALOR ORIGINÁRIO R\$	TERMO INICIAL P/ ATUALIZAÇÃO	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	MULTA (2%)	JUROS (1%)	TOTAL
ANUIDADE MULTA DE INFRAÇÃO MULTA DE ELEIÇÃO						
<b>TOTAL GERAL R\$</b>						





## Conselho Federal de Contabilidade

SAS Quadra 5 bloco J - Edifício CFC  
CEP 70070-920 - Brasília - DF - Brasil

O contribuinte acima identificado, nos termos do art. 13 do REGIME DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS DE ANUIDADES E MULTAS (REDAM III), aprovado pela Resolução CFC n.º (...), de 21/09/2012, requer o parcelamento do seu débito consolidado com desconto de (...)% (... por cento) sobre os acréscimos legais de juros e de multa, conforme discriminado neste Requerimento, ciente de que a sua adesão ao REDAM III importa na aceitação das seguintes condições:

**PRIMEIRA** – O Requerente reconhece e confessa, nos termos dos arts. 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil, como líquido, certo e exigível, que deve ao CRC-(...), em decorrência do débito acima discriminado, a importância de R\$ (...) (valor por extenso), tendo inclusive promovida a conferência do cálculo correspondente.

**SEGUNDA** – O Requerente se compromete a desistir de toda e qualquer ação judicial que esteja promovendo em razão da cobrança de débitos pelo CRC-(...), inclusive Embargos de Execução, da qual apresenta, neste ato de adesão, cópia da petição de extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, V, do Código de Processo Civil.

**TERCEIRA** - O Requerente se compromete a pagar a importância acima discriminada em (nº) (nº por extenso) parcelas mensais e consecutivas de R\$ (...) (valor por extenso) cada, representadas por boletos bancários fornecidos pelo CRC-(...), a vencerem sempre no dia (...) de cada mês, iniciando-se no mês de (...) de 201(...).

**Parágrafo primeiro** - Sobre as parcelas supracitadas, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, bem como atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA e, na falta deste, por outro indexador oficial que o substitua.

**Parágrafo segundo** - Caso o boleto não chegue ao endereço do Requerente em até três dias antes do vencimento de cada parcela, obriga-se a entrar em contato imediatamente com o REQUERIDO, a fim de que seja reenviado tal boleto ou eleita pelas partes outra forma de pagamento da parcela até a data de seu vencimento.

**Parágrafo terceiro** - Fica sob a responsabilidade do Requerente o pagamento dos honorários advocatícios, quando houver, e das custas finais, quando da existência de Execução Fiscal, sendo que estas deverão ser liquidadas diretamente no Cartório





## Conselho Federal de Contabilidade

SAS Quadra 5 bloco J - Edifício CFC  
CEP 70070-920 - Brasília - DF - Brasil

### Judicial em que tramita a demanda.

**Parágrafo quarto – O CRC-(...), nos casos da existência de Execução Fiscal, se obriga a requerer a suspensão do feito em até 3 (três) dias úteis a contar do pagamento da 1ª (primeira) parcela, bem como o seu arquivamento e baixa quando da extinção pelo cumprimento do parcelamento.**

**QUARTA – A inadimplência em 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou em relação a novos débitos, implica, após a devida comunicação ao Requerente pelo CRC:**

- a) no imediato cancelamento do parcelamento;
- b) na apuração do valor original do débito, incidindo os acréscimos legais até a data do cancelamento;
- c) na adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

**QUARTA - Os pagamentos a que se obriga o Requerente deverão ser efetuados mediante boleto bancário, em instituição definida pelo CRC-(...).**

**QUINTA – O Requerente declara serem verdadeiras as informações ora prestadas, sem a presença de vícios, especialmente dolo, coação e simulação.**

**SEXTA - Fica eleito o foro da Circunscrição da Justiça Federal de (...), para dirimir eventuais dúvidas ou questões decorrentes das condições para adesão ao REDAM III, sendo facultado ao CRC-(...), a seu critério, optar pelo foro do domicílio do Requerente, salvo se já em trâmite Execução Fiscal suspensa em face do deferimento do pleito que ora se requer.**

Nestes termos,  
pede deferimento.

Local, XX de NONONON de XXXX

Assinatura do Requerente



## Conselho Federal de Contabilidade

SAS Quadra 5 bloco J - Edifício CFC  
CEP 70070-920 - Brasília - DF - Brasil

### 4 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (original e cópia):

- 1 – Identificação (RG/CPF);
- 2 – Comprovante de residência;
- 3 – Comprovante do pagamento da 1.ª parcela;
- 4 – Contrato Social e Aditivos, que permitam identificar os responsáveis pela representação da empresa;
- 5 – Procuração, identidade e CPF do procurador, se for o caso;
- 6 – Comprovante de protocolização de desistência da ação na esfera judicial, se for o caso.